

CONTRATO

Contrato nº 2017051801 - SME
Processo nº 0505517
Adesão nº 08/2017 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº F 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a Empresa WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.634.834/000172, com sede na Rua Salomão Ioschpe, nº 267, em Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor PAULO CESAR BICCA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5019624955, e do CPF nº 373.943.550-04, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, nº 1600, Bairro Ipiranga, na cidade de Erechim/RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão (nº 08/2017 – SME) a Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão SRP nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão SRP nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de mobiliário (Lotes 1, 2, 6 e 13), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações abaixo:

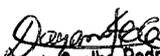
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Estante face dupla totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 01 (urna) base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20(0,90mm), com altura de 17,5 cm, 01 (um) reforço interno em	UND	55	R\$ 1.415,00	R\$ 77.825,00

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SMF
OAB/CE 26147

Prefeitura Municipal de Sobral • Rua: Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
Centro - CEP: 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone: (88) 3677 11 00


PREFEITURA DE
SOBRAL

	<p>"Omega" confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 02 (dois) anteparos laterais soldados a base e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em: chapa nº 20 (0,90mm) e dobrado em forma de "U" com altura de 7,0cm; 02 (dois) anteparos laterais em chapa nº 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante através de 06 (seis) parafusos 3/8" de cada lado. 02 (duas) Laterais de sustentação, com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm). Cada lateral deverá possuir 09 (nove) linhas retas de 04 (quatro) fendas cada, com dimensões de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura, permitindo encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. 08 (oito) prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos). Dimensões: Altura: 2,0 (dois) metros, Largura: 1,0 (um) metro, Profundidade: 58 cm.</p>				
2	<p>Expositor para livros e periódicos duplo, totalmente confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. 01 (uma) base em formato trapezoidal, formada por uma única peça, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90 mm), com altura de 155 mm e angulação aproximada de 9°, sua fixação às laterais da estante se dá através de parafusos sextavados galvanizados, possui ainda 04 (quatro) sapatas reguladoras de nível, que não ultrapassam os limites externos da estante. 01 (uma) travessa superior horizontal trapezoidal confeccionada em uma única chapa nº 20 (0,90 mm), com altura de 75 mm e angulação aproximada de 18°, sua fixação às laterais da estante se dá através de parafusos galvanizados, 02 (duas) laterais com altura de 2000 mm e largura de 580 mm, confeccionadas em uma única peça chapa nº 18 (1,20mm), a face interna, que permite encaixe das bandejas em passos de aproximadamente 90 mm, deverá possuir 38 (trinta e oito) opções de regulagem, a borda interna da lateral deverá ser angular, formando encaixe exato entre a base e a travessa superior sem cantos vivos ou arestas; 08 (oito) prateleiras inclinadas com dimensões úteis de no mínimo 93,0 cm de comprimento e 29,0 cm de altura, confeccionadas em chapa nº 20 (0,90 mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união as laterais pelo sistema horizontal deslizante de encaixe (sem parafusos), no seu comprimento devem apresentar dobras duplas, sendo que a primeira deve possuir inclinação de aproximadamente 55° (cinquenta e cinco graus) em relação à prateleira, não poderá apresentar arestas cortantes, rebarbas e soldas aparentes. Painel para sinalização confeccionado em aço com espessura de 0,90 mm e tratamento químico das chapas através do sistema antiferruginoso e fosfatizante e pintura eletrostática a pó, com altura: 200 cm, Largura: 52 cm, Profundidade: 2,7 cm. Encaixado, deverá ficar completamente embutido na lateral da estante, deverá possuir 38 (trinta e oito) rasgos retangulares. Sistema de fixação lateral por encaixe, sem uso de parafusos, soldas ou rebites. Dimensões Aproximadas: Altura: 200 cm, Largura: 100 cm, Profundidade: 58 cm.</p>	UND	25	1.743,00	R\$ 43.575,00
6	<p>Carrinho para transporte de livros, confeccionado em chapa de aço, tubo e MDF. Partes metálicas com tratamento químico através do sistema antiferruginoso, fosfatizante e pintura eletrostática a pó com camada mínima de 70 micras. Estrutura tubular confeccionada em tubo com diâmetro de 25,4mm e espessura de 1,5mm. 04 rodízios com diâmetro de 75mm, com superfície de rodagem revestida em borracha termoplástica, a alça para transporte deverá ser no sentido horizontal e ser parte integrante da estrutura de sustentação. Corpo principal confeccionado em MDF com espessura de 15mm. 03 prateleiras confeccionadas em aço 0,90 mm, inclinadas a 15 graus, possibilitando a melhor visualização e acomodação do material carregado. Dimensões mínimas: Altura: 140,5cm, Largura: 61,5cm, Profundidade: 60,5cm.</p>	UND	6	1.268,00	R\$ 7.608,00
13	<p>Armário Duplo com 08 (oito) portas, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, contendo: 02 (duas) laterais e uma divisória vertical central em aço espessura 0.60 mm, um fundo e dois tampos (superior e inferior) confeccionados em aço com espessura de 0.60 mm. 02 (dois) reforços internos (esquadro) confeccionado em aço 1,20 mm fixado as laterais. 01 (uma) divisória frontal central com espessura de 0,90 mm, base confeccionada em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25 mm e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 08 (oito) compartimentos com porta, sendo que a porta deverá conter 02 (duas) dobradiças internas, 02 (dois) batentes de borracha e uma fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 (duas) chaves cada. Área de</p>	UND	120	1.180,00	R\$ 141.600,00


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 28147

Prefeitura Municipal de Sobral • Rua Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
 Centro • CEP 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone (88) 3677 11 00



entrada de cada porta 39,5x 24 cm e área interna 41x30x42,5 cm. As portas possuem na parte frontal perfurações em forma de quadrados de 5x5mm que servem como ventilação dos compartimentos. Montagem através de rebites. Acabamento com sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Dimensões: Altura:185 cm, Largura: 60 cm, Profundidade: 45 cm					
VALOR TOTAL					R\$ 270.608,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 270.608,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos e oito reais).
- 5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Pregão SRP nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

0601.12.361.0149.1.194.4.4.90.52.00
 0601.12.365.0153.1.195.4.4.90.52.00
 0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00
 0603.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
 Coordenadora Jurídica da SME
 OAB/CE 26147



 Prefeitura Municipal de Sobral • Rua Viriato de Medeiros, 1250, 2º Andar
 Centro • CEP 62.011-060 • Sobral - Ceará • Fone (88) 3677-1100

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou até exaurir-se o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.2. Os materiais serão entregues no setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, na Rua Oriano Mendes, s/n, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, ou no local a ser definido pela CONTRATANTE, que atestará o seu recebimento.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 26147



11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

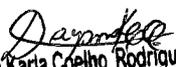
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

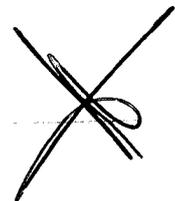
14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE 28147



14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

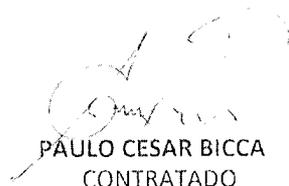
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

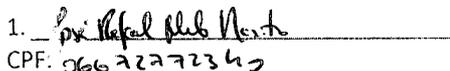
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

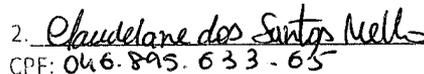
Sobral, 18 de Maio de 2017.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

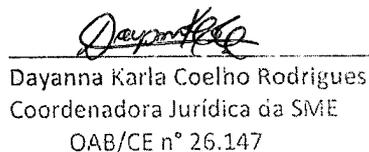

PAULO CESAR BICCA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 066.727.723.45

2. 
CPF: 046.895.633-65

Visto:


Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

05634834/0001-72
WTEC MÓVEIS E EQUIP.
TÉCNICOS LTDA
Rua Salomão loschpe, 267
CEP 99706-532
ERECHIM - RS



PORTARIA Nº 023/2017-SMS/PMS/CE, DE 18 DE MAIO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado, regulado pelo Edital 08/2017, **RESOLVE:** I – Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção supra mencionada, executada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia - EFSFVS, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisco José Leal de Vasconcelos; b) Joseane Alves Dorneles; c) Sandra Maria Lopes Vasconcelos. II - A participação na Comissão Organizadora do Processo Seletivo será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. III - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. IV - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 18 de maio de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo nº 0505517 – O Secretário Municipal de Educação comunica a adesão da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão SRP Preços nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja. **OBJETO:** A adesão nº 08/2017 – SME tem como objeto a “Aquisição de Mobiliário (Lotes 1, 2, 6 e 13) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE”. **CONTRATADA:** Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o nº 0601.12.361.0149.1.194.4.4.90.52.00; 0601.12.365.0153.1.195.4.4.90.52.00; 0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00; 0603.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 270.608,00. Sobral – Ceará, aos 18 de Maio de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017051801 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. **CONTRATADO:** Empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.634.834/0001-72. **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário (Lotes 1,2,6 e 13) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão SRP Preços nº 001/2016 do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Borja. **VALOR GLOBAL:** R\$ 270.608,00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Kennedy Klaus de Sousa Albuquerque, gerente da Célula de Logística da SME. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de maio de 2017 e findando dia 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032007 – Processo nº 0492317 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Empresa Indústria Reunidas Helio Arruda Coelho LTDA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato tem por objetivo **ACRESCER** as aquisições inicialmente contratadas para o “Registro de Preços para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede básica de ensino do Município de Sobral”. **DO VALOR:** O valor do presente aditivo importa em R\$ 11.971,10 (onze mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e João Aroldo Feijão – Contratado. Sobral, 18 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 72/2017 – SME - O Secretário Municipal de Educação, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, **RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA**, de 18 de Maio de 2017 até ulterior deliberação, ao servidor MANOEL FERREIRA DE SOUZA, Coordenador Financeiro da SME, matrícula nº 20.695, para ordenar as despesas da SME, podendo assinar autorização das notas de empenho, cheques e outros documentos oficiais, sem prejuízo da competência do titular da SME, previsto na legislação vigente. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Sobral, 18 de maio de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 075/2017 – SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. DAVID

MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições, a teor do que dispõe o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e, CONSIDERANDO, inicialmente, que, segundo esclarecem os arts. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, esta SECOMP tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas e serviços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, que, consoante os incisos X e XI da referida Lei Municipal nº 1.607/2017, compete à SECOMP planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público e de transporte público urbano; CONSIDERANDO, ainda, a quantidade de permissionários em geral vinculados aos Sistemas de Transporte Público do Município de Sobral, bem assim, e em paralelo, o número de servidores disponíveis responsáveis pelos respectivos expedientes administrativos necessários, além da quantidade de pedidos protocolizados diariamente nesta municipalidade; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer ritos procedimentais e prazos para os serviços oferecidos, garantindo, desta forma, uma prestação de serviço público transparente, isonômica e eficiente; **RESOLVE:** Art. 1º. Os pedidos administrativos protocolizados nesta municipalidade, através do sistema de protocolo eletrônico localizado no Paço Municipal José Euclides Ferreira Gomes, e dirigidos à SECOMP, deverão, prioritariamente, ser realizados pelos próprios interessados signatários dos pedidos, salvo quando comprovada a impossibilidade de o interessado o fazer-lo ou mediante procuração pública. Parágrafo Primeiro. Os protocolos deverão ser feitos durante o horário de funcionamento da SECOMP. Parágrafo Segundo. Fica facultada à SECOMP a conferência posterior, junto ao titular do respectivo pedido administrativo, da veracidade das informações apresentadas por terceiros, cabendo à ela, se for o caso e na constatação de eventual fraude, a aplicação das sanções cabíveis e/ou outras providências que se fizerem necessárias, inclusive as de cunho judicial, na forma da Lei. Art. 2º. Os pedidos administrativos que tenham como objeto a obtenção de serviços, informações e/ou documentos vinculados aos Sistemas de Transporte Público do Município de Sobral, serão internamente distribuídos para a Coordenação de Mobilidade, que será considerada, para fins desta Portaria, a primeira instância administrativa. Parágrafo Primeiro. A primeira instância administrativa ficará responsável, sem prejuízo de outras atribuições, pela apreciação preambular dos pedidos, sugerindo o deferimento ou indeferimento dos mesmos, e os encaminhando, posteriormente e nos casos de deferimento, para validação (assinatura) pelo titular da Secretaria Municipal. Parágrafo Segundo. A Coordenação de Mobilidade, tão logo recebidos os autos, providenciará a respectiva formalização do recebimento do processo através de certidão específica, bem assim, e em ato contínuo, a paginação das folhas e dará encaminhamento necessário ao prosseguimento do feito. Art. 3º. Os pedidos administrativos referidos no caput do artigo anterior serão apreciados pela Coordenação de Mobilidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, respeitadas as prioridades legais, que deverão ser formalmente arguidas pela parte interessada quando da protocolização. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de deferimento de plano do pleito, a Coordenação de Mobilidade providenciará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apreciação, a confecção do documento oficial objeto do pleito, a ser assinado pelo Secretário Municipal, que atestará e validará a decisão, ocasião em que o interessado deverá ser formalmente notificado do resultado do processo. Parágrafo Segundo. Quando houver indeferimento de plano do pleito, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação da decisão denegatória, para apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser escrito e dirigido ao Secretário Municipal (segunda instância administrativa), o qual, e por sua vez, terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar do respectivo protocolo, para apreciar e decidir o Recurso. Art. 4º. Ainda antes da apreciação do Recurso Administrativo, e sem que ocorra necessariamente majoração dos prazos especificados no Parágrafo anterior, a Assessoria Jurídica da SECOMP confeccionará Parecer Jurídico acerca dos fatos e fundamentos discutidos no respectivo processo administrativo, emitindo opinião jurídica sobre o cabimento e legalidade ou não do objeto do pleito, que seguirá juntamente com os autos para decisão definitiva do Secretário Municipal. Art. 5º. Os pedidos administrativos objeto desta Portaria serão instruídos com os seguintes documentos, a depender do caso concreto e sem prejuízo de outros eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal: I – Quando o pedido objetivar a substituição excepcional e temporária da titularidade das vagas de mototáxi ou táxi, especificamente para os casos de “férias”, “atestados” e “prorrogação de jornada”, no que couber: a) Certidão Negativa da Justiça Estadual (Comarca de Sobral); b) Certidão Negativa da Justiça Federal; c) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral; d) Comprovante de Endereço; e) CNH (mais de 02 anos de habilitado na categoria); f) Curso Obrigatório destinado a profissionais de transporte de passageiros; g) CNH do TITULAR da vaga; h) CRLV do veículo do TITULAR da vaga; e i) Atestado Médico, quando necessário. Parágrafo Primeiro. As licenças eventualmente concedidas para os mototaxistas serão para férias (de 15 ou 30 dias), atestado médico (nunca inferior a 15 dias) e finais de semana (mensais). Parágrafo Segundo. Nos casos de prorrogação de jornada (final de semana) – para mototaxistas, o interessado deverá protocolizar seu pedido junto à SECOMP até 03 (três) dias úteis antes do respectivo final de semana. II – Quando o pedido objetivar a transferência da vaga de mototáxi, táxi ou transporte distrital: a) TITULAR: 1. Requerimento ao Secretário; 2. Declaração de Transferência (Reconhecida a Firma das Assinaturas); 3. CNH; 4. Comprovante de Endereço; 5. CRLV do veículo; 6.